

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO

ACORDO COLETIVO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILANDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES** e de outro a **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, neste ato representados na forma dos respectivos Estatutos Sociais, considerando o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIV, sobre a jornada do trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, acordam as seguintes cláusulas e condições:

**01.** O presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO abrange os empregados da WHITE MARTINS que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento na unidade da CST/ES, obedecendo aos seguintes horários:

- 1º turno - das 00:00 às 06:00 horas
- 2º turno - das 06:00 às 12:00 horas
- 3º turno - das 12:00 às 18:00 horas
- 4º turno - das 18:00 às 24:00 horas

**02.** Através do presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, ora avençado, com vigência de 01.05.2007 a 30.04.2009, a carga horária será de oito (8) horas;

**2.1.** O presente Acordo Coletivo de Alteração de Horário de Trabalho terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura. Assim, comprometem-se as partes contraentes a iniciarem negociações, visando discutir a renovação do presente ACORDO COLETIVO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, trinta ( 30 ) dias antes do término do seu prazo de vigência.

**03.** Os empregados se revezarão em três ( 3 ) turnos de trabalho por dia, obedecendo os seguintes horários:

1º turno - das 22:00 às 06:00 horas, com intervalo de 01 hora para repouso e alimentação

2º turno - das 06:00 às 14:00 horas, com intervalo de 01 hora para repouso e alimentação

3º turno - das 14:00 às 22:00 horas, com intervalo de 01 hora para repouso e alimentação

**3.1.** A escala de turnos ininterruptos de revezamento, será organizada no regime 6x4, ou seja, 6 ( seis ) dias de trabalho por 4 ( quatro ) dias de descanso;

**3.2.** Será mantido o divisor mensal de cento e oitenta ( 180 ) horas para os empregados abrangidos pelo presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

**3.3.** A cada dois ( 2 ) dias a seqüência da jornada será alternada, ou seja, o empregado trabalhará dois ( 2 ) dias da semana em cada um dos horários constantes da cláusula 4.

**3.4.** Para cumprir a escala de revezamento convencionada, ficará garantida a manutenção da divisão dos empregados em 5 grupos.

**3.5.** As horas incorporadas à jornada diária neste Acordo são consideradas compensadas pelo aumento nas folgas, decorrente da escala de revezamento, não sendo essas horas consideradas como extras para quaisquer efeitos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a jornada diária da escala de revezamento definida no caput desta cláusula.

**04.** A WHITE MARTINS continuará remunerando os demais adicionais previstos em Lei ou decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, para os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento, ou seja: o adicional noturno e a nona hora.

**05.** Ajustam as partes que não será estabelecida escala especial, objetivando a concessão de férias coletivas.

**06.** Em caso de ausência no turno subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida, por no máximo duas ( 2 ) horas, além das duas ( 2 ) horas permitidas em Lei, tempo esse necessário para a WHITE MARTINS providenciar a substituição do empregado ausente.

**06.1** - Considera-se ausência para os efeitos dessa cláusula, aquelas que decorrerem de auxílio doença, auxílio acidente, falta ao serviço e viagens a serviço.

**07.** Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e que forem transferidos para o horário administrativo, a partir da vigência do presente acordo, terão seus adicionais garantidos pela empresa.

**08.** Os empregados que trabalham em jornada extraordinária, em dias de folga e feriados serão remunerados com os percentuais previstos na Convenção Coletiva em vigor.

**09.** As partes se comprometem a buscar o entendimento por via administrativa, antes da judicial, para os casos omissos ou dúvidas decorrentes das cláusulas do presente acordo.

**10.** Em caso de descumprimento de cláusulas do presente acordo, será aplicada a multa de 10% sobre o salário nominal de cada trabalhador atingido, adicionado de correção monetária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, revertido em favor dos Trabalhadores e do Sindicato na proporção de 50%.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas ( 2 ) vias de igual teor.

Serra/ES, 1º de maio de 2007.

PELA EMPRESA

Antonio César Nascimento Machado  
Gerente de Recursos Humanos

PELO SINTICEL

José Carlos Fanchiotti  
Diretor

Osmar da Costa  
Diretor